PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.043/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA

EVENTOS ESPORTIVOS A SE REALIZAREM NO MUNICIPIO Nº 005/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO – SC, E DE OUTRO LIGA ESPORTIVA VIDEIRENSE LTDA, NA FORMA ABAIXO**

Ao(s) 27 e sete dias do mês de 2017, o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111 – Pinheiro Preto, inscrito no CNPJ sob nº 82.827.148/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PEDRO RABUSKE, brasileiro, separado judicialmente, portador do CPF sob nº 508.424.129-72, residente e domiciliado na Linha União, interior de Pinheiro Preto/SC, em face da classificação das propostas de preços - no **Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços,** tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviçosconstantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa LIGA ESPORTIVA VIDEIRENSE LTDA, CNPJ/MF 78.511.466/0001-49, com endereço à Rua Campos Novos, s/nº, Videira/SC, CEP 89560-000,, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela CME, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr(a). **PEDRO RABUSKE**, bem como, pelo representante da empresa ou pessoa física com preços registrados, Sr. **ALCEU DE SOUZA CAMPOS**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº** 043/2017e seus Anexos, **Processo nº. 128/2017**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520/02 e pela legislação pertinente, Decreto Municipal nº 160/2007, de edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de constantes da proposta comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. N.025/2017 e dos anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO**

1.1. O objeto da presente ATA é o Registro de Preço para serviço especializado de ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS A SE REALIZAREM NO MUNICIPIO, constantes da proposta de preço referente Edital de Pregão Presencial nº N.043/2017 e anexos.

1.2 O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos serviços são os constantes da tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **MODALIDADE** | **QUANTIDADE**  **APROX.** | **PARTICIPANTES** | **VAOR UNITARIO R$** |
| **01** | **SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE SALÃO, CONTENDO:** 02 árbitros e 02 Mesários. | 140 PARTIDAS  POR ANO | Pessoa Jurídica | 230,00 |
| **02** | **SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA VOLEI CONTENDO:** 02 árbitros e 01 Mesário. | 70 PARTIDAS POR ANO | Pessoa Jurídica | 210,00 |
| **03** | **SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA BOCHA CONTENDO:** 01 (um) árbitro. | 230 PARTIDAS POR ANO | Pessoa Jurídica e Física | 50,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO: o pagamento será de acordo com os jogos a serem realizados, se houver redução do número de rodadas, será pago somente as rodadas que acontecerem. Os jogos serão realizados nos locais estabelecidos para cada campeonato a ser informado pelo responsável da CME no decorrer do ano, as despesas com deslocamento, materiais a serem utilizadas na prestação do serviço e demais despesas e encargos deverão estar inclusas no valor cotado

Parágrafo único: A presente ATA de Registro de Preços constitui-se documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

2.1 Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, tomando-se por base a proposta de preços**.**

**§ 1º** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

I – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**§ 2º** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**§ 2º** Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado por se tratar da modalidade de registro de preço.

3.2. O pagamento será efetuado 05 dias após a entrega do objeto licitado/serviços prestados, pelo proponente, cumpridos os tramites legais, e após entrega do documento fiscal correspondente e **certificado pelo Diretor da CME a prestação do serviço**.

3.3 Os serviços deverão ser prestados, conforme a necessidade e solicitação do município, de acordo com o edital, a proposta vencedora da Licitação, o presente termo e as cláusulas das minutas do Termo de Fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 - Dos Direitos:

4.1.1 - da ADMINISTRAÇÃO: contratar, se necessário, o objeto desta Licitação; e

4.1.2 -do COMPROMITENTE: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preterido, no caso de contratação por outra forma.

4.2 - Das Obrigações:

**DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

4.2.1. Executar os serviços objetos desta licitação de acordo com os prazos e especificações.

4.2.2. Reconhecer todos os direitos do Município de rescisão unilateral do contrato.

4.2.3. Manter, durante o período de execução até o pagamento dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.

4..2.4 Aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993.

4.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

4.2.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 8.666/1993.

4.2.7. Outras obrigações constantes do Edital de Licitação.

**DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

4.2.8. Gerenciar a Ata de Registro de Preços.

4.2.9. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

4.2.10. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos serviços.

4.2.11. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

4.2.12 . Outras obrigações constantes no Edital de Licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 Os preços registrados poderão ser cancelados:

5.1.1 -pela Administração quando:

5.1.1.1 - o COMPROMITENTE não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

5.1.1.2 - ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

5.1.1.3 - os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;

5.1.1.4 -o COMPROMITENTE der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.1.1.5 -por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

5.1.2 - pelo fornecedor dos serviços mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

**CLÁUSULA SEXTA -DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

6.1. O COMPROMITENTE se sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 -multa sobre o valor do contrato;

a) 10 % : recusa do COMPROMITENTE em assinar o contrato

b) 10 % : descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo.

6.1.2 II -demais sanções estabelecidas na Lei federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA**

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula com fixação no Mural Público do Município.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária:2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANCAS

Função:27 - Desporto e Lazer

Subfunção:812 - Desporto Comunitário

Programa:24 - Esporte É Vida

Ação:2.43 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Despesa 156

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso:100 - Recursos Ordinários

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

.7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 02 de maio de 2017.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)................................. 2) ......................................

Nome: Nome:

CPF: CPF: